



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1.684/2021 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 11 de novembro de 2021.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO**

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material de Mobília Escolar conforme termo a seguir:

MATERIAL DE MOBÍLIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	BANCOS EM MDF 18MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO GRANDE, CAPACIDADE MULTIPLO USUÁRIOS, COMPRIMENTO: 2,75 CM/ PROFUNDIDADE: 0,30 CM/ ALTURA: 0,46 CM/ MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 275X30 CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO “T” COLORIDO	UNID.	300
2	MESA EM MDF 18 MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO GRANDE, CAPACIDADE MULTIPLO USUÁRIOS, COMPRIMENTO: 2,75 CM/ ALTURA: 0,76 CM/ PROFUNDIDADE: 0,70 CM	UND	150
3	BANCO EM MDF 18 MM REVESTIDO EM LAMINADO MELANICO PEUQENO, CAPACIDADE MULTIPLO USUÁRIOS, COMPRIMENTO 1,85 CM/ PROFUNDIDADE 0,30 CM/ ALTURA 0,38 CM/ MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 1,85 CM, BORDAS DO TAMPO EM PVC TIPO “T” COLORIDO	UNID.	200
4	MESA EM MDF 18 MM REVESTDO EM LAMINADO MELAMINICO PEQUENA, CAPACIDADE MULTIPLO USUÁRIOS, COMPRIMENTO: 1,85 CM/ ALTURA: 0,68 CM/ PROFUNDIDADE: 0,70 CM	UNID.	100
5	ESTANTE 120 X 120 X 040 (AxLxP). COM 06 VÃOS ABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FORMICA EM MELAMINCO MDF 15MM	UND	130
6	ARMARIO ALTO EM MDF 15MM, 02 PORTAS, PRATILEIRA FIXA 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA, PROFUNDIDADE 0,40CM	UND	130
7	ARMARIO AERO 03 PORTAS PARMA EM MDF 15MM, LAGURA 150 CM, ALTURA 54 CM, PROFUNDIDADE 28 CM	UND	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



8	BALCÃO GABINETE PARA PIA COM 02 PORTAS E 02 GAVETAS, LAGUARA 150 CM, PROFUNDIDADE 28CM	UND	130
9	ESTANTE DE 160X120X040 (AxLxP), COM 08VÃOSABERTOS, PRATILEIRAS REVERTIDAS COM FÓRMICA, EM MELAMINICO MDF 15MM	UND	120
10	BIBLIOTECA ESTANTE 15 DIVISORIAS, ALTURA 1,85 MT, LARGURA 0,28 CM, PROFUNDIDADE 0,36 CM	UND	200
11	BIBLIOTECA ESTANTE 30 DIVISORIAS, ALTURA 1,90 MT, LARGURA 028 CM, PROFUNDIDADE 036 CM	UND	150
12	ARAMRIO 06 PORTAS EM MDF 15MM, ALTURA 1,85M, LARGURA 1,78,5M, PROFUNDIDADE 35CM	UND	100
13	JOGO DE MESA COM 04 CADEIRA BRANCA, CONFECCÃO EM MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO, LARGURA TOTAL 90X90X76	UND	150
14	JOGO DE MESA COM 04 CADEIRA COLORIDO CONFECCÃO EM MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO, LARGURA TOTAL 90X90X76	UND	300
15	BERÇO -COMPRIMENTO TOTAL INCLUINDO CABECEIRAS: 1355MM (+ OU - 20MM) LARGURA TOTAL INCLUINDO GRADES: 670MM (+OU - 20MM) ALTURA DAS CABECEIRAS: 1000MM (+ OU - 20MM) EXTENSÃO VERTICAL DAS CABECEIRAS: 890 (+ OU - 20MM)EXTENSÃO VERTICAL DAS GRADES: 750 (+ OU - 20MM)DISTÂNCIA REGULÁVEL DA SUPERFÍCIE DO ESTRADO À BARRA SUPERIOR DAS GRADES: ENTRE 180. E 80MM (FAIXA MÍNIMA DE REGULAGEM) ESTRUTURA PÉS EM TUBOS DE AÇO, SECÇÃO CIRCULAR ENTRE 1 1/4" E 2", EM CHAPA 14(1,9MM); QUADRO EM TUBOS DE AÇO, SECÇÃO RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 40X20 OU 40X40MM, EM CHAPA 16 (1,5MM). ESTRADO EM CHAPA INTEIRIÇA DE MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP NA COR BRANCA, TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM DE PVC (CLORETO POLIVINILA) NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. AJUSTE DO ESTRADO EM ALTURA EM NO MÍNIMO TRÊS (03) POSIÇÕES. GRADES LATERAIS FIXAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE MADEIRA AGLOMERADA (MDP), ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, TEXTURIZADO NA COR BRANCA, TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO (INCLUSIVE NAS ABERTURAS), COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, EM PVC, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. CINCO (05) ABERTURAS COM DIMENSÕES ESPAÇADAS CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15860 (PARTES 1 E 2). CABECEIRAS EM CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA (MDP), ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP TEXTURIZADO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS, E TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO EM PVC DE 2MM. QUATRO RODÍZIOS PARA PISOS FRIOS, COM SISTEMA DE FREIO POR PEDAL, EM NYLON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM RODAS DUPLAS DE	UND	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**



A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019



## 1. JUSTIFICATIVA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBÍLIA ESCOLAR.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material de Mobília.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais de mobília, é de suma importância para atender as a necessidade das demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento de 28 (vinte e oito) prédios públicos que irão ser reformados, inaugurados ao longo do ano e os que encontra-se processo licitatório bem como a reposição de mobílias escolares das demais escolas. Garantindo assim, qualidade e conforto para os estudantes, professores nas salas de aula, assim como os demais servidores. É importante ressaltar que o quantitativo de mobília solicitado para aquisição, além de equipar esses prédios escolares irão proporcionar o pleno funcionamento dessas unidades. Tal solicitação justifica-se, uma vez que busca-se a organização, conforto dos seus ambientes, visando promover a qualidade dos serviços ofertados. Visto que o mobiliário atual é antigo, desconfortável, inseguro e na sua grande maioria estão deteriorado devido o tempo de uso. Dessa forma, justificamos a aquisição do referido mobiliário.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de prédios, casas e espaços físicos seguros de trabalho, não só dos servidores, como do alunado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019

**ITENS 01,02.**



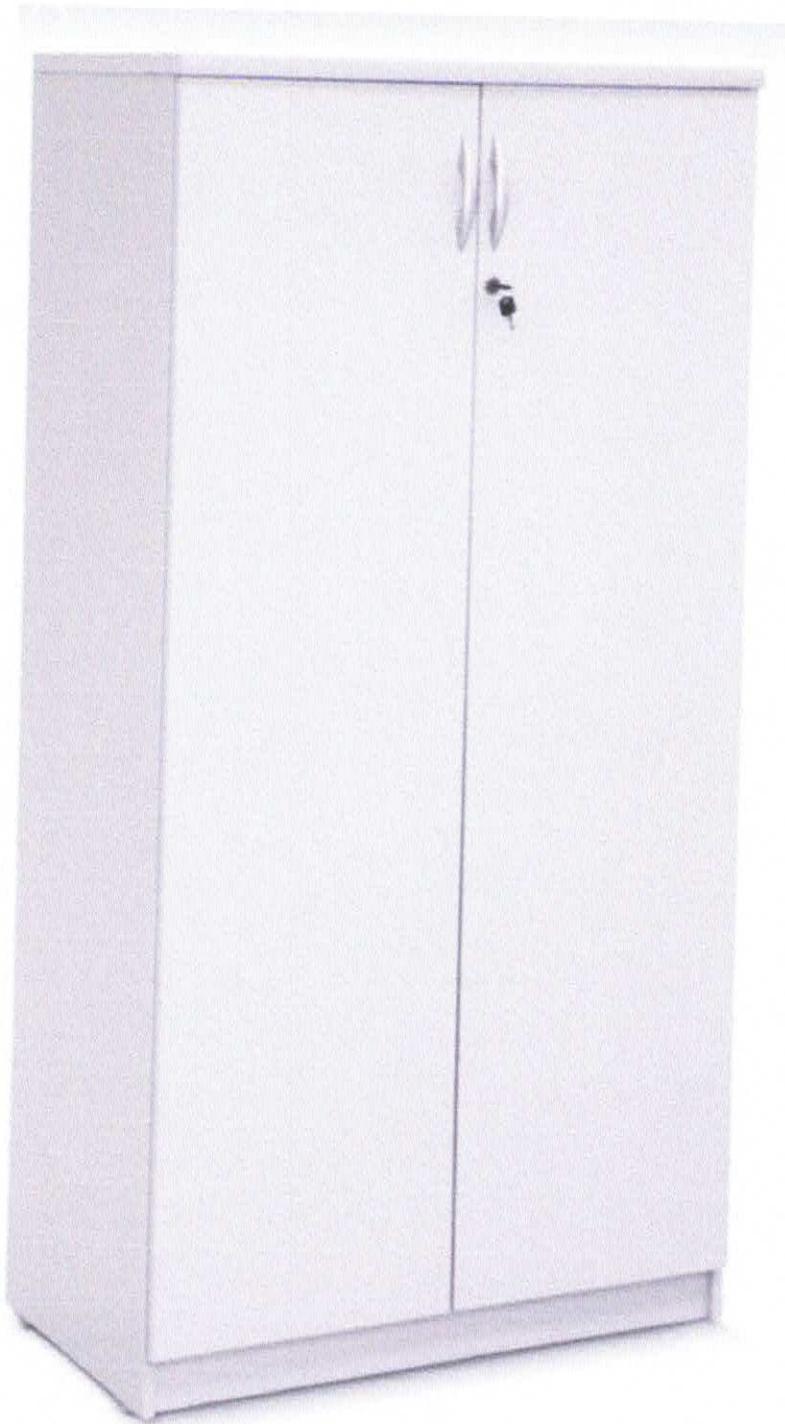
# ITENS 03,04



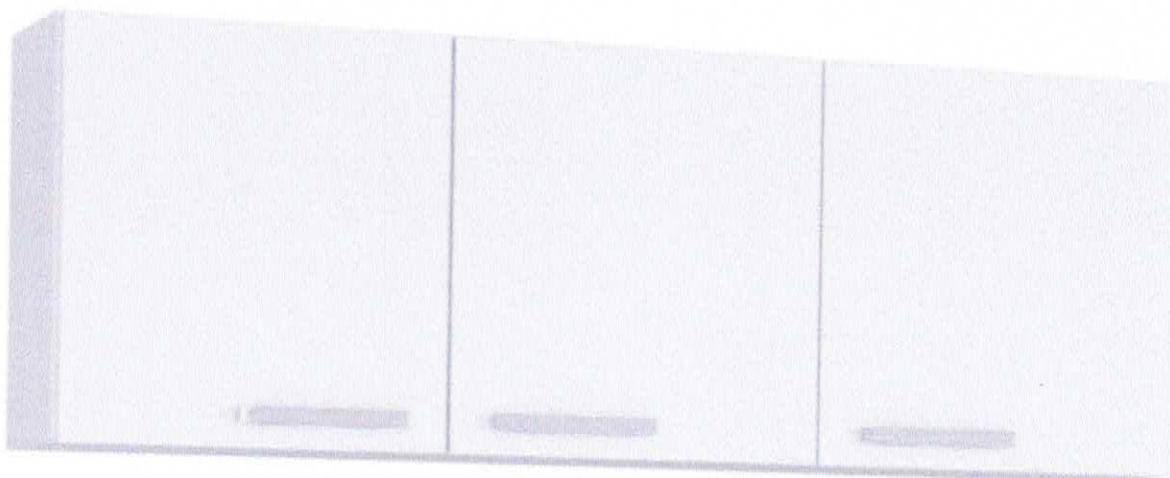
**ITEM 05**



**ITEM 06**



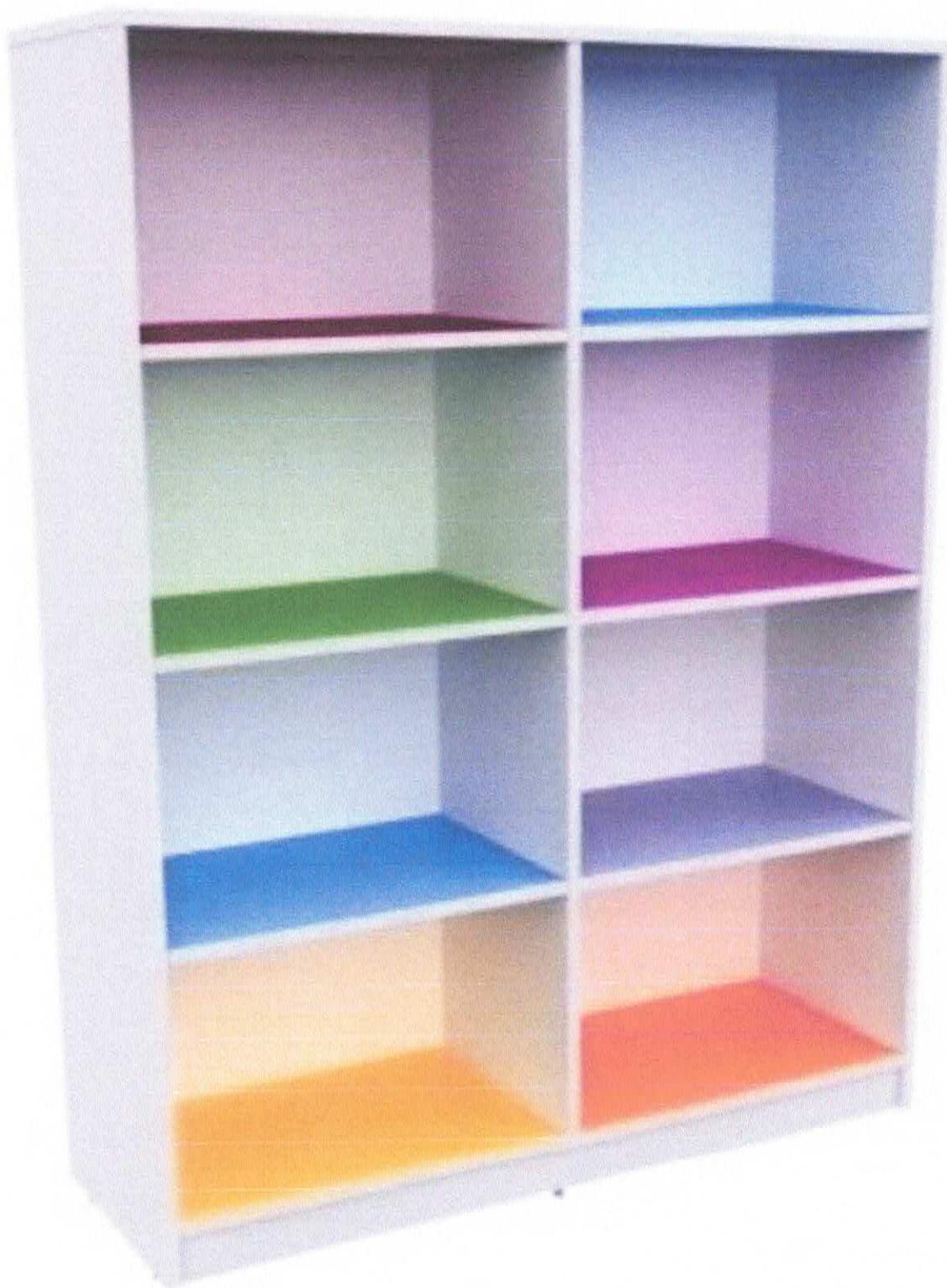
**ITEM 07**



**ITEM 08**



# ITEM 09





# ITEM 10



# ITEM 11



# ITEM 12



# ITEM 13 (BRANCA)



# ITEM 14 (COLORIDO)

